

Para: **Todas as Unidades de Saúde integradas no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Carreira Especial de Enfermagem – Reposicionamento Remuneratório – N.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 1 de Novembro**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de gestão e administração de pessoal**

Class.:C/P. 2011/3;C/R.2011/3.

Na sequência e em complemento ao nosso ofício-circular DRS-Sai/2010/6954, de 21 de Dezembro, informa-se o seguinte, conforme resultado de diligência junto da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.:

Conforme decorre do estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, é vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19.º.

Para efeitos de aplicação do citado n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado para 2011, são consideradas valorizações remuneratórias as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente, os resultantes de alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos e atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim.

Porém, o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado para 2011 não prejudica a concretização dos reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, desde que os respectivos processos de revisão se encontrem concluídos até à data da entrada em vigor da presente lei – cfr. n.º 12 do artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado para 2011.

O Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, definiu o regime da carreira especial de enfermagem, bem como os respectivos requisitos de habilitação profissional – cfr. Artigo 1.º - pelo que, para efeitos de aplicação do n.º 12 do referido artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado para 2011, se entende que o processo de revisão da carreira especial de enfermagem se encontrava concluído.

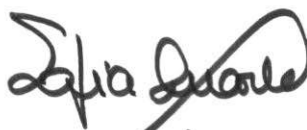
Deste modo, os enfermeiros graduados com avaliação positiva que, pelo menos, desde 2004, se encontrassem posicionados no escalão 1 daquela categoria, são reposicionados na primeira posição remuneratória da tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2011 – cfr. n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de Novembro, que estabelece a forma progressiva como irá operar-se o



reposicionamento dos enfermeiros posicionados nos escalões 1 e 2 da categoria de enfermeiro, bem como os posicionados no escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado.

Desta forma, consideram-se respondidas todas as questões suscitadas pelas unidades de saúde sobre esta matéria.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte